



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CS/IFS Nº 76, DE 06 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE do IFS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo IFS nº 23060.001756/2020-19 e a decisão proferida na 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, ocorrida em 23/04/2021,

RESOLVE:

I – Aprovar o Regulamento Interno do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe;

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 06 de maio de 2021.

Ruth Sales Gama de Andrade
Presidente do Conselho Superior/IF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) nos diversos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS).

Art. 2º Este regulamento está em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20/12/1996), com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 25/08/2009), com o Decreto que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado (Decreto nº 7.611, 17/11/2011), com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764, de 27/12/2012), com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 06/07/2015), com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFS para o quinquênio 2020 - 2024, e com demais documentos pertinentes.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º Os Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNEs) do IFS são setores de assessoramento, planejamento e execução de políticas voltadas para pessoas com necessidades específicas.

Art. 4º Para os fins de desenvolvimento das ações do NAPNE, entende-se por Pessoas com Necessidades Específicas aquelas que apresentam:

§ 1º Deficiência: é um comprometimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º Transtorno do Espectro Autista: é um comprometimento caracterizado por impactar na comunicação (verbal e não verbal), na interação social e no uso da imaginação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º Transtorno de Aprendizagem: é um transtorno do neurodesenvolvimento que resulta em um comprometimento específico com leitura, escrita ou matemática (dislexia, discalculia, disortografia, disgrafia);

§ 4º Altas Habilidades/Superdotação: potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento, isoladas ou combinadas, nas esferas intelectual, artística e criativa, cinestésico-corporal e de liderança.

§ 5º Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH): é um transtorno do desenvolvimento que apresenta um contínuo de traços de desatenção, impulsividade e hiperatividade, isto é, apresenta uma dificuldade com a sustentação da atenção e dispersão aumentada, uma dificuldade com o controle ou inibição dos impulsos e com a autorregulação do nível de atividade.

§ 6º Comprometimento Temporário ou Intermitente: é um comprometimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 5º O NAPNE tem por finalidade a promoção da educação para convivência, a partir do respeito às diferenças e à igualdade de oportunidades, que venha a eliminar as barreiras atitudinais, comunicacionais, arquitetônicas e metodológica no IFS.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete ao NAPNE:

§ 1º Orientar os estudantes com necessidades específicas, bem como, seus familiares quanto aos seus direitos e deveres;

§ 2º Contribuir para a promoção do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos discentes que dele necessitem;

§ 3º Orientar os servidores e prestadores de serviços do campus quanto ao atendimento aos discentes com necessidades específicas;

§ 4º Contribuir para a promoção da acessibilidade atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e procedimental;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

§ 5º Promover junto à comunidade escolar ações de sensibilização para a questão da educação inclusiva e de formação continuada referente a essa temática;

§ 6º Articular parcerias e convênios para troca de informações, experiências e tecnologias na área inclusiva, bem como, para encaminhamento ao AEE;

§ 7º Contribuir para o fomento e a difusão de conhecimento acerca das tecnologias assistivas;

§ 8º Divulgar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo em eventos científicos, dentre outros;

§ 9º Estimular a criação de grupos de estudos e pesquisa de docentes e discentes no âmbito da inclusão de pessoas com necessidades específicas;

§ 10º Identificar, em parceria com a Coordenadoria de Registro Escolar do campus, preferencialmente no ato da matrícula/rematrícula, o discente com necessidades específicas; articular o envio da lista para equipe do NAPNE para os devidos encaminhamentos.

§ 11º Informar ao corpo docente e à equipe pedagógica a respeito dos discentes com necessidades específicas, bem como, orientar sobre o atendimento necessário;

§ 12º Auxiliar na elaboração de ações pedagógicas inclusivas;

§ 13º Assessorar outros setores do campus na promoção da acessibilidade de forma extensiva a toda a comunidade escolar;

§ 14º Contribuir para que o Projeto Pedagógico Institucional contemple questões relativas à Educação Inclusiva e à Acessibilidade.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO DO NAPNE

Art. 7º O NAPNE junto à Gerência/Direção de Ensino reunir-se-ão em caráter ordinário, a cada trinta (30) dias, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, de acordo com calendário anual aprovado pela maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser presididas pelo Coordenador, e, na sua ausência, será nomeado algum servidor, preferencialmente, membro da equipe multidisciplinar de apoio, para substituí-lo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º O Núcleo de Acessibilidade e Educação Inclusiva (NAEDI) irá se reunir com os representantes do NAPNE conforme calendário estabelecido anualmente, visando fortalecer o trabalho sistêmico na instituição.

Parágrafo único. Em caráter extraordinário, quando necessário, o NAEDI irá se reunir com os representantes do NAPNE.

Art. 9º Perderá o exercício no NAPNE, o membro que apresentar inassiduidade habitual, caracterizada pela ausência injustificada a mais de três reuniões consecutivas.

Art. 10. A Direção Geral do campus, junto à Reitoria, proporcionará os meios e as condições materiais, além dos recursos humanos necessários ao pleno funcionamento do NAPNE, garantindo toda a infraestrutura técnico-administrativa necessária.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art.11. O NAPNE será constituído por servidor lotado no Núcleo, por coordenador que deverá ser docente ou técnico administrativo efetivo, e pela equipe multidisciplinar de apoio ao NAPNE.

Parágrafo único. Egressos, discentes e familiares poderão atuar como membros colaboradores do NAPNE.

Art. 12. A equipe multidisciplinar de apoio ao NAPNE poderá ser composta por docentes, técnicos administrativos, terceirizados e contratados, buscando abranger diferentes áreas do conhecimento.

Parágrafo único. Profissionais da área de Pedagogia, Psicologia e demais áreas de saúde, Serviço Social e profissionais especializados na área de educação inclusiva, preferencialmente, deverão atender às demandas do NAPNE, como coordenador ou equipe multidisciplinar de apoio.

Art. 13. O NAPNE encontra-se vinculado hierarquicamente, na Reitoria, ao NAEDI e, em cada campus, à Gerência de Ensino/Diretoria de Ensino.

Art.14. Os profissionais da área de educação inclusiva (ex: intérpretes, psicopedagogo, transcritor e revisor de Braille) estarão lotados no NAPNE.

Art. 15. A Direção Geral do campus, junto à Reitoria, deverá assegurar um espaço físico próprio e dispor de infraestrutura necessária para sua instalação, suporte administrativo e apoio para seus trabalhos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art. 16. O NAPNE deverá ser instituído por indicação da direção geral do campus e por portaria, obedecendo a seguinte organização administrativa:

§ 1º Coordenador;

§ 2º Equipe multidisciplinar de apoio;

§ 3º Membros colaboradores.

Art.17. Dentre os membros da equipe multidisciplinar de apoio será escolhido um secretário para o NAPNE.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. São atribuições do (a) coordenador (a) do NAPNE:

§ 1º Cumprir carga horária mínima de oito horas semanais;

§ 2º Coordenar a elaboração e implementação do Plano de Ação Anual do NAPNE em consonância com o NAEDI;

§ 3º Manter informado o NAEDI e a Gerência de Ensino/Diretoria de Ensino do campus sobre as atividades desenvolvidas;

§ 4º Divulgar ações do NAPNE para a comunidade em geral;

§ 2º Assinar os documentos expedidos;

§ 3º Coordenar reuniões;

§ 5º Dar ciência no momento de conclusão dos trabalhos da comissão de criação e/ou alteração dos Projetos pedagógicos da Instituição, ou seja, antes da submissão ao Conselho Superior para aprovação;

§ 6º Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

Art. 19. São atribuições da equipe multidisciplinar de apoio ao NAPNE:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Cumprir no mínimo, 04 (quatro) horas semanais, em atividades do NAPNE distribuídas na carga horária, caso seja servidor;

§ 2º Participar da elaboração do Plano de Ação Anual do Núcleo;

§ 3º Subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à inclusão das pessoas com necessidades específicas na instituição;

§ 4º Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações;

§ 5º Zelar pelo cumprimento no IFS das políticas de educação especial inclusiva e AEE, assim como, apoiar as iniciativas da comunidade escolar;

§ 6º Estabelecer a articulação e intercâmbio com os professores da sala de aula regular, visando desenvolver atividades próprias do NAPNE de acordo com as necessidades específicas do estudante;

§ 7º Participar efetivamente da etapa de elaboração do Plano Individual de Atendimento ao aluno;

§ 8º Divulgar as atividades do Núcleo à comunidade e auxiliar nas demais atividades;

Art. 20. São atribuições dos membros colaboradores do NAPNE:

Parágrafo único. Contribuir de forma pontual com as ações do NAPNE.

Art. 21. São atribuições do (a) secretário (a) do NAPNE:

§ 1º Cumprir, no mínimo, 8 horas semanais no NAPNE distribuídas na carga horária do servidor.

§ 2º Redigir as atas das reuniões;

§ 3º Manter em ordem o arquivo;

§ 4º Disponibilizar a ata da reunião até oito dias úteis após a realização da mesma.

§ 5º Divulgar os atos que explicitam as decisões do grupo;

Parágrafo único. Na ausência do secretário em uma reunião, será eleito um dos presentes para substituí-lo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO NAPNE

Art. 22. Deverá ser assegurado orçamento específico para o funcionamento e ações do NAPNE.

Art. 23. A participação efetiva do Núcleo de cada campus em editais específicos garantirá recursos extras para o cumprimento das ações previstas no Plano de Ação Anual.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Caberá ao NAPNE de cada campus planejar suas ações prevendo as necessidades materiais e financeiras.

Art. 25. O NAPNE atuará no âmbito institucional interno e externo, assessorando a Direção Geral do campus e participando de movimentos comunitários.

Art. 26. Os membros do NAPNE deverão ser dispensados das suas atividades diárias para participar das atividades do Núcleo, conforme carga horária estabelecida e necessidades apresentadas, desde que previamente planejado junto a sua chefia imediata.

Art. 27. As atividades do NAPNE deverão ser desenvolvidas em consonância com as atividades acadêmicas, devendo ser planejadas em conformidade com o calendário acadêmico do campus.

Art. 28. Qualquer modificação neste Regulamento será feita mediante debate e discussão do NAEDI com os membros do NAPNE para melhor adequação das políticas de educação especial inclusiva e atendimento educacional especializado.

Art. 29. Fica revogada a Resolução CS/IFS nº 03, de 17 de janeiro de 2014.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 06 de maio de 2021.

Ruth Sales Gama de Andrade
Presidente do Conselho Superior/IFS